



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 23 de janeiro de 2024.

4º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 10/2023

OBJETO: Contratação sob demanda, de empresa prestadora de serviços de comunicação digital, referentes ao desenvolvimento de campanha para a INFRA S. A.

PERGUNTA 1: Ao revisar cuidadosamente a documentação relacionada ao processo de licitação do Edital da Lei 13.303/2016 Nº 10/2023, observamos que o invólucro fornecido parece ter sido assinado por membros da comissão em vários pontos (imagem em anexo). Gostaria de solicitar esclarecimentos a respeito desta prática, a fim de compreender melhor o propósito e os critérios para sua realização, garantindo que estejamos plenamente alinhados com os procedimentos estabelecidos. Entendemos que as assinaturas no invólucro podem gerar alguma forma de identificação, visto que são assinaturas manuais, em locais variados e, seria humanamente impossível reproduzi-las de forma idêntica nos invólucros entregues a todas as licitantes concorrentes. Adicionalmente, se houver alguma instrução específica relacionada à manipulação do invólucro ou se for necessária alguma ação adicional da minha parte, ficaria grata por receber orientações claras nesse sentido.

RESPOSTA 1: O procedimento relativo ao invólucro 2, visa tão somente resguardar a Comissão de Licitação da lisura do invólucro fornecido, com a fé pública legalmente a ela conferida. Nesse sentido, as assinaturas são apostas nos invólucros para todas as interessadas de forma a comprovar de que está sendo devolvido o mesmo invólucro fornecido pela Infra S.A. Tal prática não se confunde com a identificação da licitante que é vedada no item 21.2.1 do Edital.

PERGUNTA 2: Ao analisar os detalhes do edital, observei que não há informações específicas sobre a gestão de mídia em plataformas digitais, como Google, Facebook, Instagram, LinkedIn e YouTube. Diante dessa lacuna, gostaria de esclarecer um ponto relacionado ao Plano de Mídia. Considerando que as plataformas digitais mencionadas não disponibilizam tabelas de valores publicamente, e o edital não apresenta diretrizes específicas sobre a apresentação de valores no Plano de Mídia, gostaria de questionar se é aceitável incluir os valores provenientes da tabela de preços de Trading Desk. Essas empresas são especializadas na compra de mídia programática e poderiam fornecer uma base mais precisa e atualizada para a elaboração do plano.

RESPOSTA 2: A área demandante esclarece que: *"Uma vez que não há plano de mídia previsto no edital, não há a necessidade de incluir os referidos valores. A proponente deve se ater ao que está explicitado no briefing item 5, que descreve os objetivos gerais e específicos do desafio de comunicação. bem como observar os anexos I, II e IV-A, que tratam de todos os produtos e serviços a*

serem contratados no processo licitatório."

PERGUNTA 3: Ao revisar as orientações contidas no edital relacionado ao processo de licitação, deparei-me com a exigência referente à numeração sequencial das páginas, iniciando a contagem a partir da primeira página interna. Gostaria de solicitar esclarecimentos específicos sobre este requisito. A numeração sequencial deve começar a partir do número 1 na primeira página interna, mesmo que haja capa e páginas preliminares antes desta seção?

RESPOSTA 3: A área demandante esclarece que: "*Favor considerar a orientação expressa prevista no 1.2 do Anexo IV-A do Edital.*"

PERGUNTA 4: Analisando atentamente as condições estabelecidas na cláusula 12.3.7 do edital relacionado ao processo de licitação, que trata da necessidade de apresentar procuração por instrumento público quando as propostas não forem assinadas por diretor(es) com poderes estatutários para firmar compromisso, gostaria de solicitar esclarecimentos adicionais. A cláusula 12.3.7 é uma exigência absoluta, ou existem alternativas ou formas adicionais de comprovação de delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos de habilitação e propostas? Caso haja alternativas, gostaria de solicitar informações sobre quais são essas opções e os requisitos específicos para sua aceitação. Poderia ser fornecido algum exemplo ou modelo de documento aceitável para comprovação da delegação de poderes, a fim de garantir a correta elaboração e apresentação dos documentos necessários?

RESPOSTA 4: Para fins de assinatura da Proposta de Preços e Declarações constantes da documentação de habilitação, a licitante deverá seguir o item 12.3.7 do Edital ou o item 12.9.1 do Edital, abaixo transcrito, sendo aceitável a **assinatura eletrônica avançada** do sistema Gov.br. nos termos do artigo 4º inciso II do Decreto 10.543, de 13/11/2020. Para fins de credenciamento de representante da empresa para entrega de envelopes e atuação na sessão, poderão ser apresentadas procurações simples com firma reconhecida em cartório ou assinadas digitalmente por meio de assinatura eletrônica avançada do sistema Gov.br ou por certificado digital.

12.9.1. Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, os quais terão valor equivalente ao reconhecimento de firmas analógico, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão, desde que em conformidade como processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP-Brasil.

PERGUNTA 5: Analisando atentamente as condições estabelecidas na cláusula 12.3.7 do edital relacionado ao processo de licitação, que trata da necessidade de apresentar procuração por instrumento público quando as propostas não forem assinadas por diretor(es) com poderes estatutários para firmar compromisso, gostaria de solicitar esclarecimentos adicionais.

- A) É válida uma procuração simples com firma reconhecida em cartório?
- B) É válida procuração simples assinada digitalmente pelo Gov.br?

RESPOSTA 5: Poderá ser aceita procuração simples com firma reconhecida em cartório para o credenciamento do representante para fins de entrega de documentação. A assinatura da proposta de preços e declarações deverão seguir o item 12.9.1 do Edital: *Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, os quais terão valor equivalente ao reconhecimento de firmas analógico, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão, desde que em conformidade como processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP-Brasil.* Além disso, conforme artigo 4º inciso II do Decreto 10.543, de 13/11/2020, serão admitidas **assinaturas eletrônicas avançadas** por meio do Gov.br.

PERGUNTA 6: Ao analisar as disposições do edital referentes à habilitação jurídica, observamos a exigência relacionada ao "Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente" (cláusula 12.3.1).

A) O termo "Documento de Identificação" refere-se exclusivamente a documentos de identidade, como RG e CNH do Representante Legal?

B) Quais são os dados dos responsáveis legais que devem estar presentes neste documento?

RESPOSTA 6: Resposta A: Sim. Resposta B: Os dados dos responsáveis legais são aqueles obrigatórios e constantes do Estatuto Social ou Contrato Social da empresa.

PERGUNTA 7: A cláusula 12.6.3, especificamente a letra 'b', trata da comprovação do capital social ou patrimônio líquido do percentual de 5% do valor estimado da contratação. Como deve ser essa comprovação?

RESPOSTA 7: Por meio do Contrato Social ou Balanço Patrimonial da empresa.

PERGUNTA 8: Considerando que o balanço de 2022 é o último encerrado e que o de 2023 ainda não está disponível, perguntamos: É aceitável apresentar o balanço patrimonial referente ao ano de 2022, considerando que é o mais recente disponível?

RESPOSTA 8: Sim, desde que não decorra o prazo limite para envio da escrituração referente ao ano-calendário de 2023, determinado pela Receita Federal, durante o andamento da licitação.

Maria Cecília Mattesco Caixeta

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 5, de 5 de janeiro de 2024 (SEI nº 7954179)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Caixeta, Presidente de Comissão de Licitação**, em 29/01/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7978656** e o código CRC **23FD980B**.



Referência: Processo nº 50050.007063/2023-74



SEI nº 7978656

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: